



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 08088/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Paraíba Previdência. Regularidade. Concessão do
correspondente registro ao ato de aposentação.

ACÓRDÃO –ACI-TC - 3007 / 2015

1. Origem: Paraíba Previdência- PBprev
2. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Walter Fernando Ferreira de Paiva
 - 2.2. Cargo: Bioquímico
 - 2.3. Matrícula: 80.561-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais

RELATÓRIO

Trata o processo em lide da concessão de registro de ato de aposentadoria do senhor Walter Fernando Ferreira de Paiva, publicado em 30/04/2015. Perquirindo os autos, a Unidade de Instrução não encontrou quaisquer inconformidades nos documentos compilados pelo PBprev, razão que ensejou, já em sede de exordial, a manifestação pela legalidade do ato de aposentação e, por conseguinte, pelo respectivo registro.

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, face à regularidade da documentação apresentada, voto pela legalidade do ato concessório da aposentadoria ao senhor Walter Fernando Ferreira de Paiva, materializado na Portaria A – Nº 0892/2015, de 30/04/2015 (fl. 41), e, por conseguinte, pela emissão do respectivo registro.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do senhor **Walter Fernando Ferreira de Paiva**, matrícula nº 80.561-1, na função de bioquímico, nos termos da na Portaria A – Nº 0892/2015, de 30/04/2015, expedida pelo Paraíba Previdência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 30 de julho de 2015.

João Pessoa, 30 de julho de 2015

Em 30 de Julho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO